



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

RESOLUÇÃO N° 475/2022

Modifica os artigos 11 e 12 da Resolução n° 457/2019, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica modificado o artigo 11 da Resolução n° 457/2019 para a seguinte redação:

“Art. 11 - Toda e qualquer concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, da qual o recebedor terá um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o seu retorno ao Município para fazê-la, devendo apresentar como comprovante os seguintes documentos correlatos:

I – Quanto ao deslocamento:

- a) - ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;*
- b) - bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo, que deverá ser a passagem ou o comprovante de embarque;*

II – Quanto ao local de destino em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal:

- a) – atas de reunião, comprovante de comparecimento, declaração correlata, ou outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.”*

Art. 2° - Fica modificado o artigo 12 da Resolução n° 457/2019 para a seguinte redação:

“Art. 12 - Se o beneficiário não prestar contas no prazo de 8 (oito) dias úteis após o seu retorno, ou diante das condições transcritas nos artigos 6º e 7º, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

***Parágrafo Primeiro** - Caso não preste contas o beneficiário ou efetue às devoluções necessárias referente aos valores recebidos junto à Câmara Municipal, esta promoverá a devida cobrança, bem como da multa, ao tempo em que efetuará o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração do servidor,*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ou se não for possível este procedimento, inscreverá o valor em dívida ativa e cobrará administrativa ou judicialmente, para que seja reavido de volta os valores considerados pagos ilegalmente.

***Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido ainda, que durante o tempo em que perdurar a não prestação de contas por parte do beneficiário, bem como o tramite do processo de recebimento dos valores pela Câmara, fica terminantemente proibido ao mesmo receber qualquer valor referente a concessão de novas diárias, ou seja, sendo vedado tal pleito.”*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 23 de março de 2022.

Ronaldo Correia dos Santos Júnior
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 23 de março de 2022.

Jorge Luiz de Barros
Secretário Administrativo